



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 3.982, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

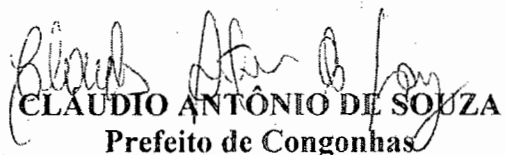
Cria a obrigatoriedade da identificação das filas preferenciais quanto as pessoas com transtorno do espectro autista.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os estabelecimentos do Município, públicos e privados, incluindo o transporte público, deverão conter o símbolo identificador do autismo nas filas preferenciais.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Congonhas, 23 de março de 2021..


CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

